



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

COM (2010) 372 final

Proposta de Regulamento do Conselho relativo aos auxílios estatais destinados a facilitar o encerramento de minas de carvão não competitivas

SEC(2010) 850

SEC(2010) 851

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

COM (2010) 372 final

Proposta de Regulamento do Conselho relativo aos auxílios estatais destinados a facilitar o encerramento de minas de carvão não competitivas

SEC(2010) 850

SEC(2010) 851

II – Análise

1. De acordo com o documento em análise a indústria de carvão é subvencionada e o diploma que define esses apoios -Regulamento (CE) nº 1407/2002 do Conselho de 23 de Julho de 2002 que define os auxílios estatais à indústria de carvão - termina a 31 de Dezembro de 2010.
2. É referido no documento em apreço que na ausência de apoios específicos para a indústria do carvão os Estados-Membros só podem conceder os auxílios dentro dos limites consignados para todos os sectores. Nestas circunstâncias há uma redução muito significativa da possibilidade de concessão de auxílios.



A S S E M B L E I A D A R E P Ú B L I C A

Comissão de Assuntos Europeus

3. Por outro lado, é ainda referido, registam-se preços muito elevados de produção de carvão dos Estados Membros, comparativamente aos preços no mercado mundial, o que pode pôr em causa a competitividade da indústria de carvão e associado à cessação dos auxílios coloca em risco a actividade das minas de carvão.
4. Estima-se que a indústria mineira afecte cerca de 100 000 postos de trabalho na EU.
5. É igualmente mencionado no documento em análise que os postos de trabalho perdidos resultantes do encerramento das minas de carvão não competitivas, geraria nas regiões onde se localizam, situações maciças de desempregados, que dificilmente seriam absorvidos pelos mercados de trabalho locais.
6. No âmbito das políticas energéticas da UE, os apoios estatais devem promover o desenvolvimento de fontes de energia renovável, fomentar a eficiência energética e a utilização de recursos endógenos e ambientalmente sustentáveis.
7. É neste enquadramento que se analisou o possível encerramento gradual das minas de carvão não competitivas.
8. A baixa competitividades da indústria mineira nos Estados-Membros, o baixo contributo do carvão subvencionado na segurança do aprovisionamento de energia na UE e os problemas ambientais gerados pelo funcionamento da minas e pela utilização da hulha equaciona o possível encerramento das minas de carvão não competitivas.
9. Neste cenário, a presente proposta de Regulamento pretende reduzir as consequências sociais e regionais e minimizar o impacto ambiental e a distorção no mercado interno.
10. O presente Regulamento pretende proporcionar aos Estados-Membros um regime sectorial transitório, no que concerne aos auxílios estatais destinados a facilitar o encerramento das minas de carvão não competitivas.
11. Para além das possibilidades oferecidas pelas regras gerais em matéria de auxílios estatais, a proposta oferece a possibilidade de declarar compatíveis com o mercado interno dois tipos de auxílios a favor da indústria da hulha: os auxílios ao encerramento e os auxílios destinados a cobrir custos extraordinários.
12. Em geral, nos termos do Regulamento, os auxílios ao encerramento, são auxílios que têm como objectivo cobrir as perdas de produção das minas de carvão não competitivas, que possuam um plano de encerramento definitivo. Estes auxílios para além de só poderem ser concedidos a unidades de produção já em actividade, devendo ser degressivos ao longo do tempo.
13. De acordo com o Regulamento, os Estados-Membros devem apresentar um conjunto de medidas de eficiência energética, de modo a minimizar os impactos ambientais negativos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

14. Nos termos do Regulamento em análise, os auxílios destinados a cobrir custos extraordinários,” destinam-se a cobrir custos que não estão relacionados com a produção corrente e que decorrem do contexto do encerramento das minas, tais como os denominados custos sociais e ambientais herdados do passado”. Estes auxílios são concedidos a unidades de produção que desenvolvam, ou tenham desenvolvido uma actividade ligada à produção de carvão.
15. Quanto ao caso de Portugal é mencionado no documento em apreço que de acordo com a informação da Direcção Geral de Energia e Geologia, em Portugal não existe qualquer mina de carvão em actividade. As minas existentes foram sendo encerradas, são exemplo disso: as minas da Bezerra no concelho de Porto de Mós, as de Couto Mineiro do Pejão, no concelho de Castelo de Paiva, encerrada em 1994, ou as de S. Pedro da Cova. Algumas destas minas têm hoje fins turísticos.
16. Por já não existirem minas de carvão activas esta medida não tem impacto em Portugal, no entanto é imprescindível que todos os Estados-Membros contribuam para um ambiente mais saudável e o esforço é também compensado na criação de um maior número de postos de trabalho ligados às energias renováveis.
17. Deste modo, a presente proposta de Regulamento visa proporcionar aos Estados-Membros um regime sectorial transitório no que concerne aos auxílios estatais para o encerramento das minas de carvão não competitivas.
18. É também mencionado no documento em análise que o carvão produzido na Europa que é utilizado na produção de electricidade é residual.
19. As minas não competitivas que sejam auxiliadas devem encerrar definitivamente até 1 de Outubro de 2014 de acordo com o plano estabelecido e deve prever ainda formas de minimizar o impacto negativo da utilização e exploração do carvão.
20. Os auxílios prevêm, assim, as indemnizações, pensões ou reconversão profissional dos trabalhadores com vista a facilitar a integração no mercado de trabalho.

III - Conclusões

1 – O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – Quanto ao Principio da Subsidiariedade

A proposta de Regulamento em causa respeita e cumpre o princípio da subsidiariedade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

3 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 6 de Dezembro de 2010

O Deputado Relator

Carlos São Martinho

O Presidente da Comissão

Vitalino Canas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2010) 372 final

Proposta de Regulamento do Conselho relativo aos auxílios estatais destinados a facilitar o encerramento de minas de carvão não competitivas.

SEC (2010) 850

SEC (2010) 851

Relatora: Deputada Odete João (PS)

Índice

1. Procedimento
2. Enquadramento
3. Objecto da Iniciativa
 - 3.1. Motivação
 - 3.2. Descrição do objecto
 - 3.3. O caso de Portugal
4. Contexto normativo
5. Observância do princípio da subsidiariedade e do princípio da proporcionalidade
6. Opinião da Relatora
7. Conclusões
8. Parecer

1. Procedimento

1. Nos termos do artigo 6º da Lei n.º 43/2006 de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.
2. No uso daquela competência, e nos termos do nº1 do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus distribuiu, no dia 23 de Julho, à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, a **Proposta de Regulamento do Conselho** relativo aos auxílios estatais destinados a facilitar o encerramento de minas de carvão não competitivas, para conhecimento e eventual emissão de parecer.

2. Enquadramento

1. O período de vigência do Regulamento (CE) nº 1407/2002 do Conselho de 23 de Julho que define os auxílios estatais à indústria de carvão termina a 31 de Dezembro de 2010.
2. Na ausência de apoios específicos para a indústria do carvão os Estados-Membros só podem conceder os auxílios dentro dos limites consignados para todos os sectores. Nestas circunstâncias há uma redução muito significativa da possibilidade de concessão de auxílios.
3. Por outro lado, registam-se preços muito elevados de produção de carvão dos Estados Membros, comparativamente aos preços no mercado mundial, o que pode pôr em causa a competitividade da indústria de carvão e associado à cessação dos auxílios coloca em risco a actividade das minas de carvão.

4. Estima-se que a indústria mineira afecte cerca de 100 000 postos de trabalho na UE (42 000 directos e 55 000 em sectores relacionados). Os países com maior número de mineiros são a Alemanha, Espanha, Roménia, Hungria e Eslovénia.
5. O impacto provocado pelo possível encerramento das minas de carvão não competitivas tem de ser analisado nas várias dimensões.
6. Os postos de trabalho perdidos resultantes do encerramento das minas de carvão não competitivas geraria nas regiões onde se localizam situações maciças de desempregados que dificilmente seriam absorvidos pelos mercados de trabalho locais.
7. Embora seja difícil avaliar o impacto ambiental é de referir a emissão de gases com efeito de estufa como o metano, provocado pela actividade mineira, e a produção de CO₂ decorrente da combustão do carvão, nomeadamente na produção de energia. Ainda em termos ambientais há que acautelar o aluimento de terrenos nas galerias subterrâneas, o impacto sobre as águas subterrâneas e o impacto visual em termos de biodiversidade.
8. Uma outra dimensão de análise reporta-se à segurança de aprovisionamento. O carvão subvencionado contribui para produzir 5,1% da energia da UE, mas para cobrir as perdas de produção apenas fornece 1,4%. A probabilidade de ruptura do aprovisionamento de hulhas afigura-se muito reduzida.
9. No âmbito das políticas energéticas da UE, os apoios estatais devem promover o desenvolvimento de fontes de energia renovável, fomentar a eficiência energética e a utilização de recursos endógenos e ambientalmente sustentáveis.
10. É neste enquadramento que se analisou o possível encerramento gradual das minas de carvão não competitivas.

3. Objecto da Iniciativa

3.1. Motivação

1. A indústria de carvão é subvencionada e o diploma que define esses apoios - Regulamento (CE) nº 1407/2002 do Conselho de 23 de Julho de 2002 - termina a 31 de Dezembro de 2010.

2. A baixa competitividades da indústria mineira nos Estados-Membros, o baixo contributo do carvão subvencionado na segurança do aprovisionamento de energia na UE e os problemas ambientais gerados pelo funcionamento das minas e pela utilização da hulha equaciona o possível encerramento das minas de carvão não competitivas.
3. Neste cenário, a presente proposta de Regulamento pretende reduzir a consequências sociais e regionais e minimizar o impacto ambiental e a distorção no mercado interno.

3.2. Descrição do objecto

1. O presente regulamento pretende proporcionar aos Estados-Membros um regime sectorial transitório, no que concerne aos auxílios estatais destinados a facilitar o encerramento das minas de carvão não competitivas.
2. Para além das possibilidades oferecidas pelas regras gerais em matéria de auxílios estatais, a proposta oferece a possibilidade de declarar compatíveis com o mercado interno dois tipos de auxílios a favor da indústria da hulha: os auxílios ao encerramento e os auxílios destinados a cobrir custos extraordinários.
3. Em geral, nos termos do Regulamento, os auxílios ao encerramento, são auxílios que têm como objectivo cobrir as perdas de produção das minas de carvão não competitivas, que possuam um plano de encerramento definitivo. Estes auxílios para além de só poderem ser concedidos a unidades de produção já em actividade, devendo ser degressivos ao longo do tempo.
4. De acordo com o regulamento, os Estados-Membros devem apresentar um conjunto de medidas de eficiência energética, de modo a minimizar os impactos ambientais negativos.
5. No caso de a unidade de produção não ser encerrada na data prevista, o Estado-Membro em causa, terá de recuperar todo o auxílio concedido.
6. Nos termos do Regulamento em análise, os auxílios destinados a cobrir custos extraordinários, destinam-se a cobrir custos que não estão relacionados com a produção corrente e que decorrem do contexto do encerramento das minas, tais

como os denominados custos sociais e ambientais herdados do passado”. Estes auxílios são concedidos a unidades de produção que desenvolvam, ou tenham desenvolvido uma actividade ligada à produção de carvão.

7. No que se refere ao montante máximo autorizado, o regulamento prevê que este pode ser aplicado independentemente de resultar exclusivamente de apoios estatais, ou de resultar em parte de financiamento da União Europeia. No entanto, de acordo com a proposta de regulamento, os auxílios concedidos não poderão ser combinados com outros apoios comunitários, se daí resultar um montante mais elevado do que o previsto.

3.3 O caso de Portugal

1. De acordo com a informação da Direcção Geral de Energia e Geologia, em Portugal não existe qualquer mina de carvão em actividade. As minas existentes foram sendo encerradas, são disso exemplo: as minas da Bezerra no concelho de Porto de Mós, as de Couto Mineiro do Pejão, no concelho de Castelo de Paiva, encerrada em 1994, ou as de S. Pedro da Cova. Algumas destas minas têm hoje fins turísticos.
2. Na última década Portugal tem vindo a fazer a recuperação ambiental das minas desactivadas. Através do Decreto-Lei nº 198-A/2001, de 6 de Julho, celebrou um contrato de concessão entre o Estado e a EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA, para a recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas, que compreende designadamente, a sua caracterização, obras de reabilitação ambiental e paisagística e monitorização ambiental. O volume de investimento entre 2000 e 2009 ascende a 43,3 milhões de euros.
3. Os trabalhos de segurança em áreas mineiras abandonadas foi também objecto de um protocolo, em 2007, com a mesma empresa e o investimento no valor de 1,7 milhões de euros compreenderam as seguintes medidas: colocação de vedações, selagem ou preenchimento de poços mineiros, abatimentos de antigas estruturas subterrâneas, selagens de subsistências, entre outras.
4. A quase totalidade do carvão que Portugal importa é usada na produção de electricidade. Apesar de não ser a fonte térmica com maior preponderância no *mix*

de produção, o Carvão é o principal responsável pela emissão de CO₂, tendo contribuído em 2008 para a emissão de 9 milhões de toneladas.

5. A forte aposta do país nas energias renováveis, limpas e sustentáveis reduz a utilização do carvão na produção de electricidade. Em Junho de 2009 o consumo de carvão diminuiu 36,3% quando comparado com o período homólogo do ano anterior. Esta tendência acompanha a diminuição do consumo dos combustíveis fósseis o que tem contribuído para reduzir, significativamente, a nossa dependência energética.

4. Contexto normativo

1. Conforme menciona o artigo 9º, o presente Regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.
2. O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2011 e caduca em 31 de Dezembro de 2026

5. Observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade

1. Nos termos do artigo 5º do [Tratado da União Europeia](#) "O exercício das competências da União rege-se pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade." Sendo que a "União actua unicamente dentro dos limites das competências que os Estados-Membros lhe tenham atribuído nos Tratados para alcançar os objectivos fixados por estes últimos. As competências que não sejam atribuídas à União nos Tratados pertencem aos Estados-Membros."
2. O Regulamento em análise visa os auxílios às empresas, no contexto do encerramento das minas de carvão não competitivas, observa os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

6. Opinião da Relatora

1. A estratégia política da UE no que se refere à utilização de fontes de energia renováveis é essencial para diminuir a dependência energética externa, combater as alterações climáticas e promover o ambiente. Por outro lado o sector da energia é factor de desenvolvimento de todo o território, do crescimento da economia e da criação de emprego.
2. Reduzir a emissão de gases com efeitos de estufa deve ser uma das prioridades dos Estados, e no contexto em análise a utilização de carvão deve ser gradualmente reduzida, por não ser uma fonte de energia limpa. O carvão é, simultaneamente, responsável pela emissão de metano e de CO₂.
3. Portugal tem feito uma aposta clara nas fontes de energia renováveis, limpas e sustentáveis o que coloca o país nos melhores patamares a nível internacional. Este deve ser um contributo de todos os Estados-Membros.
4. Ora, o impacto do encerramento das minas de carvão não competitivas numa conjuntura internacional pouco favorável cria dificuldades acrescidas. Assim, o plano de encerramento previsto deve ser gradual e acautelar os apoios sociais necessários.
5. Por já não existirem minas de carvão activa esta medida não tem impacto em Portugal, no entanto é imprescindível que todos os Estados-Membros contribuam para um ambiente mais saudável e o esforço é também compensado na criação de um maior número de postos de trabalho ligados às energias renováveis.

7. Conclusões

1. A presente proposta de regulamento visa proporcionar aos Estados-Membros um regime sectorial transitório no que concerne aos auxílios estatais para o encerramento das minas de carvão não competitivas.
2. O carvão produzido na Europa que é utilizado na produção de electricidade é residual. Por outro lado, o contributo do carvão subvencionado não constituiu uma necessidade na segurança do aprovisionamento e a sua utilização é responsável pela emissão de gases com efeito de estufa.
3. As minas não competitivas que sejam auxiliadas devem encerrar definitivamente até 1 de Outubro de 2014 de acordo com o plano estabelecido e deve prever ainda formas de minimizar o impacto negativo da utilização e exploração do carvão.
4. Os auxílios prevêm as indemnizações, pensões ou reconversão profissional dos trabalhadores com vista a facilitar a integração no mercado de trabalho.

8. Parecer

Em face das conclusões, e nada havendo a opor, a Comissão Parlamentar de Assuntos Económicos, Inovação e Energia remete o presente relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de São Bento, 28 de Setembro de 2010.

A Deputada Relatora



Odete João

O Presidente da Comissão



António José Seguro